

**LEI Nº 3.040, de 17 de dezembro de 2015.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.057,  
DE 17 DE MAIO DE 1976, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 113 da Lei Municipal nº 1.057, de 17 de maio de 1976 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igarapu do Tietê), o seguinte Parágrafo Único:

“Artigo 113 .....

Parágrafo Único - Caso o funcionário retorne antes de transcorrido o prazo previsto no *caput*, poderá, caso queira, retomar a sua licença de afastamento, exclusivamente pelo período que restaria para completar os dois anos.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 17 de dezembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Secretária Municipal da Administração